



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 896/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre alterações da Lei nº 878/2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 857/2005 – Plano Plurianual – PPA e Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara do Município de Leópolis, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Leópolis autorizado a adicionar ao Plano Plurianual do Município o que segue:

ANEXO VI - PRIORIDADES E METAS PARA 2006 a 2009
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNÇÃO – EDUCAÇÃO

DAS METAS E PRIORIDADES
POR FUNÇÃO

FUNÇÃO

12- EDUCAÇÃO

DIAGNÓSTICO:

MELHORAR O ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

DIRETRIZES:

DIMINUIR O ÍNDICE DE ANALFABETISMO DO MUNICÍPIO

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MED.	M E T A	FONTE REC.	EXERCÍCIO
Manutenção do Ensino Fundamental -FUNDEB	DIMINUIR O ÍNDICE DE ANALFABETISMO DO MUNICÍPIO	ALUNOS	D I V E R S O S	101 E 102	2007/2009

DAS METAS E PRIORIDADES
POR FUNÇÃO

FUNÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

DIAGNÓSTICO:

MELHORAR O ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

DIRETRIZES:

DIMINUIR O ÍNDICE DE ANALFABETISMO DO MUNICÍPIO

AÇÕES	PRODUTO	UNID. MED.	FO
Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB	DIMINUIR O ÍNDICE DE ANALFABETISMO DO MUNICÍPIO.	ALUNOS	101 E 102



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DAS METAS E PRIORIDADES

POR FUNÇÃO

FUNÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

DIAGNÓSTICO:

MELHORAR O ENSINO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

DIRETRIZES:

ATENDER OS ALUNOS DE NECESSIDADE ESPECIAL

PROGR	AÇÕES	PRODUTO	UNID.MED.	META	FONTE REC.
13	Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB	ATENDER OS ALUNOS DE NECESSIDADE ESPECIAL	ALUNOS	DIVERSOS	101 E 102

DAS METAS E PRIORIDADES

POR FUNÇÃO

FUNÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

DIAGNÓSTICO:

MELHORAR A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

DIRETRIZES:

DIMINUIR O ÍNDICE DE ANALFABETISMO DO MUNICÍPIO

PROGR	AÇÕES	PRODUTO	UNID.MED.	META	FONTE REC.	EXE
13	Manutenção do EJA - FUNDEB	DIMINUIR O ÍNDICE DE ANALFABETISMO DO MUNICÍPIO	ALUNOS	DIVERSOS	101 E 102	2007

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Leópolis autorizado a adicionar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício o que segue:

ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA: PREFEITURA MUNICIPAL
PROGRAMA DE GOVERNO

Órgãos/Programas/Funções

Objetivos e Metas

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.002.12.361.00122.117 – Manutenção do Ensino

Fundamental - FUNDEB

Promover a Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB, para melhoria do Ensino Fundamental n

Órgãos/Programas/Funções

Objetivos e Metas

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.003 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

06.003.12.365.00132.118 – Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB

Promover a Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB, para melhoria do Ensino infantil e analfabetismo.

Órgãos/Programas/Funções

Objetivos e Metas

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.006.12.366.00132.120 – Manutenção do EJA-

FUNDEB

Promover a Manutenção da Educação de Jovens e Adulto - EJA – FUNDEB, para melhoria do Ensino no f

Órgãos/Programas/Funções

Objetivos e Metas

06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.005 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.005.12.367.00132.119 – Manutenção do Ensino

Especial – FUNDEB

Promover a Manutenção do Ensino Especial – FUNDEB, atendendo os alunos com necessidade especial m

Art. 3º - Em consequência das alterações contidas nos artigos anteriores fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2007, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 737.250,00 (Setecentos e Trinta e Sete Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

06 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

06.002	Divisão do Ensino Fundamental	
06.002.12.361.00122.117	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	260.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	76.700,00
3.1.90.16.00	Serviços Extraordinários	30.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
	SUBTOTAL	426.700,00

06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.003	Divisão de Educação Infantil	
06.003.12.365.00132.118	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	180.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	37.800,00
3.1.90.16.00	Serviços Extraordinários	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
	SUBTOTAL	229.800,00

06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.005	Divisão de Educação Especial	
06.005.12.367.00132.119	Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	7.375,00
3.1.90.16.00	Serviços Extraordinários	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
	SUBTOTAL	40.375,00

TOTAL GERAL	737.250,00
--------------------	-------------------

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo 3º desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de Provável Excesso de Arrecadação do Recurso do FUNDEB – Receita 172401000 e 724020000 de acordo com a [Medida Provisória 339/2006 de 28 de dezembro de 2006](#) e [Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64](#).

Art. 5º – Os efeitos da presente lei retroagirão a partir de 01 de janeiro de 2007.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Leopoldina, 29 de março de 2007.

Antonio Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO